

DECRETO Nº 2.556, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020 e alterações.

Art. 2º Fica recepcionado, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º A Secretária de Educação deverá tomar as medidas cabíveis para suspender eventuais contratos emergenciais de professores, prestadores de serviços terceirizados e outros contratos que tenham a necessidade da contraprestação efetiva do trabalho, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão determinada no caput deste artigo.

Parágrafo Único: Fica durante o período de calamidade pública suspensos os pagamentos da remuneração prevista no artigo 34, §1º da Lei Municipal 2.376/2005 (desdobramento), exceto para os servidores que exercem funções de Diretor, Vice-Diretor e aos supervisores escolares nos termos da lei Municipal acima citada. Os supervisores escolares beneficiados com o desdobramento, não poderão participar das escalas de serviços, tendo que cumprir o horário integral ajustado por ocasião do turno único.

Art. 4º Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que atuem em secretarias que estejam com atividades suspensas por ocasião dos Decretos Estaduais e Municipais, terão seus contratos rescindidos.

Parágrafo único. Por ocasião da retomada das atividades os estagiários que tiverem seus contratos rescindidos terão preferência na lista de inscritos, quando da volta das atividades junto aos respectivos departamentos da administração pública no qual prestavam o estágio.

Art. 5º Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 6º Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal de cada respectiva pasta e responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde Municipal a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela respectiva chefia, de acordo com as determinações da Secretaria da Saúde;

IV - incluem-se nas medidas do inciso III todos os servidores que atendem junto ao ESF's e outros departamentos de saúde do Município, os quais serão deslocados para atendimento no Posto de Saúde central do Município, bem como, caso haja a necessidade, ficarão à disposição para o atendimento junto à SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, de Arroio do Meio, RS;

V - o Secretário Municipal de Saúde deverá manter em funcionamento a Unidade do ESF AIMORÉ, para o atendimento de gestantes, crianças e sistema regular de vacinação. Para tanto poderá deslocar os profissionais de outras unidades tanto para o atendimento no Posto de Saúde Central como no ESF AIMORÉ, conforme as necessidades que forem surgindo no decorrer do prazo fixado no Decreto de Calamidade Pública.

Art. 8º O Município de Arroio do Meio, no âmbito de suas competências, deverá adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I - dispensar imediatamente a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;

II - determinar imediatamente que os velórios deverão ocorrer por período máximo de 04 (quatro) horas, ficando restrito a familiares e pessoas mais próximas;

Art. 9º Fica impedido todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10º Fica ainda determinado o cancelamento da realização da IV GINCANA ARROIO DO MEIO, que transcorreria entre os dias 29 ao dia 31 de maio de 2020, sendo que os valores destinados ao evento, serão destinados à estruturação das equipes de enfrentamento do COVID-19 e aquisição de EPI's;

Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período e duração do estado de calamidade pública.

Art. 12. Fica determinada a suspensão até nova determinação, do concurso público municipal com prova teórica objetiva marcada para o dia 18/04/2020.

Art. 13. Fica autorizado durante o período de calamidade pública, que os setores administrativos do prédio municipal, poderão receber documentos originais ou xerocopiados (quando possível) sem a devida autenticação por tabelionato, frente a suspensão dos serviços de TABELIONATO na cidade. Neste caso, devem os interessados declarar expressamente sob as penas da lei, que os documentos apresentados conferem com o original. Documentos que poderão ser buscados pelo meio eletrônico, poderão ser enviados via e-mail.

Art. 14. Os serviços realizados pelas Secretarias Municipais ficarão restritos a casos emergenciais, devendo reduzir-se o número de servidores conforme a necessidade do setor, mediante escala de serviços a ser realizada pelos Secretários/chefes de cada setor, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.554, de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único: Fica estabelecido durante o período de calamidade pública turno único de trabalho, no horário compreendido das 7h00min às 13horas, exceto à Secretaria de Saúde, a qual irá cumprir horário diferenciado.

Art. 15. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão nos prazos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 16. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 1º. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Para o caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, aplicam-se, sucessivamente, a cassação temporária do alvará de funcionamento até que seja apresentado plano de ação para o atendimento das medidas de segurança impostas pelo Decreto Estadual 55.154/2020.

§ 3º Em caso de reincidência o infrator terá seu alvará de funcionamento cassado durante o período em que perdurar a calamidade pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17. Fica ainda determinada a imediata proibição de todo e qualquer tipo de treinos, caminhadas e/ou lazer em parques, praças, ruas, rodovias exceto as necessárias para deslocamento para o trabalho, supermercados, farmácias e as que forem necessárias para atender compromissos profissionais e urgentes.

Art. 18. Quanto à fixação de horários, o atendimento aos idosos e pessoas inseridas no grupo de risco deverá ocorrer no turno da manhã, no período compreendido das 07h às 12h, exceto o deslocamento para atendimentos de saúde, medida esta que perdurará até 15/05/2020, de modo a assegurar o distanciamento e o contato destes com as demais pessoas não inseridas no grupo de risco.

Art. 19. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020, exceto o "caput" do seu art. 1º com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.552, de 25 de março de 2020; Decreto Municipal nº 2.551, de 22 de março de 2020; Decreto Municipal nº 2.552, de 25 de março de 2020,

exceto o a primeira parte do art. 1º que deu nova redação ao "caput" do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.550/2020; Decreto Municipal nº 2.553, de 27 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.554, de 31 de março de 2020, exceto os artigos 1º a 10 e 12 a 14.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 02 de abril de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI
Chefe de Equipe